



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/CT-FLOR/GABIN

**PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05**

## INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

**1. ASSUNTO**

1.1. Definição do Escopo do Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Recarga Hídrica da Bacia do Rio Doce – PG 026.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta
- 2.2. Cláusula 5, incisos XIV e XXIV;
- 2.3. Cláusulas 161 e 162;
- 2.4. Cláusula 195.
- 2.5. Decisão CIF nº 02/2018;
- 2.6. Encaminhamentos da 36ª RO CT-FLOR.

**3. ANÁLISE**

3.1. Em 21 de dezembro de 2017, a Fundação Renova enviou à CT-FLOR, por meio do OFI.NII.122017.1876 (SEI nº 1463924), a Definição dos Programas de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Recuperação de Nascentes (SEI nº 1463942). Após análise dos membros da câmara técnica e amplas discussões nas reuniões, decidiu-se pela criação de um Grupo de Trabalho - GT Indicadores - para elaboração de escopo do programa, detalhamento de metas e indicadores de cumprimento das mesmas. O GT foi instituído pela Decisão CIF nº 02/2018 e composto por representantes da União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Auditorias Independentes, Fundação Renova e colaboradores.

3.2. Após amplas discussões técnicas, o GT decidiu pela aprovação do escopo do Programa de Recuperação de APP e áreas de recarga hídrica durante reunião realizada nos dias 25, 26 e 27/02/2019. O documento foi objeto de discussão da 28ª Reunião Ordinária da CT-FLOR, onde os membros solicitaram da Fundação Renova a apresentação do orçamento para encaminhar ao CIF para Deliberação. Atendendo à solicitação da CT-FLOR, a Fundação Renova apresentou, por ocasião da 35ª reunião ordinária da câmara técnica, as premissas orçamentárias para execução do PG 026.

3.3. É de comum acordo entre os membros da CT-FLOR que o escopo do programa encontra-se em condições de ser aprovado, dados os critérios técnicos robustos definidos para escolha das áreas objeto de recuperação. Portanto, não há óbices pela aprovação do documento de Definição do PG 26, contudo, considerando os riscos associados à inconformidade das premissas orçamentárias adotadas pela Fundação Renova com a realidade em campo, ao final de cada ciclo de intervenções deverá ser aferida a aderência entre as premissas adotadas e o que foi executado e, caso necessário, o orçamento deverá sofrer ajustes.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, recomenda-se ao CIF a aprovação do documento de Definição do Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Recarga Hídrica da Bacia do

rio Doce (SEI nº 6464489), com a salvaguarda de que o orçamento poderá sofrer alterações sempre que verificada a necessidade pela CT-FLOR e que as metas e diretrizes para execução do programa, definidas pelo GT indicadores e aprovadas pela CT-FLOR, deverão ser cumpridas na íntegra.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Coordenador**, em 22/11/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine Cardoso Peixoto, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6464509** e o código CRC **B4D8F9DB**.